



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 837 – DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aral Moreira para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aral Moreira, para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 52.171.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e setenta e um mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 31.409.490,00 (trinta e um milhões e quatrocentos e nove mil e quatrocentos e noventa reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.761.510,00 (vinte milhões e setecentos e sessenta e um mil e quinhentos e dez reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:



| RECEITA CONSOLIDADA | | |
|--|------------|----------------------|
| a) Receitas Correntes..... | R\$ | 49.422.960,00 |
| Receita Tributária..... | R\$ | 8.807.588,00 |
| Receita de Contribuições..... | R\$ | 1.719.384,00 |
| Receita Patrimonial..... | R\$ | 1.211.997,00 |
| Receita de Serviços..... | R\$ | 6.200,00 |
| Transferências Correntes..... | R\$ | 41.624.191,00 |
| Outras Receitas Correntes..... | R\$ | 53.600,00 |
| b) Receitas Intra Orçamentária..... | R\$ | 1.056.730,00 |
| Receita de Contribuições..... | R\$ | 1.056.730,00 |
| c) Receitas de Capital..... | R\$ | 1.691.310,00 |
| Operações de Crédito..... | R\$ | 1.000,00 |
| Alienação de Bens..... | R\$ | 1.000,00 |
| Transferências de Capital..... | R\$ | 1.689.310,00 |
| Total Geral da Receita..... | R\$ | 52.171.000,00 |

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 52.171.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e setenta e um mil reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 31.409.490,00 (trinta e um milhões e quatrocentos e nove mil e quatrocentos e noventa reais).

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 20.761.510,00 (vinte milhões e setecentos e sessenta e um mil e quinhentos e dez reais).

Art. 5º – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:



| órgão | orçamento | | total |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| | fiscal | seg. social | |
| PODER LEGISLATIVO | 1.985.650,98 | | 1.985.650,98 |
| Câmara Municipal | 1.985.650,98 | | 1.985.650,98 |
| PODER EXECUTIVO | 29.423.839,02 | 20.761.510,00 | 50.185.349,02 |
| Gabinete do Prefeito | 1.820.686,00 | 0,00 | 1.820.686,00 |
| Secretaria de Administração | 1.284.473,00 | 0,00 | 1.284.473,00 |
| Secretaria de Fazenda e Planejamento | 1.732.712,00 | 0,00 | 1.732.712,00 |
| Secretaria de Educação, Esporte e Cultura | 9.434.300,00 | 0,00 | 9.434.300,00 |
| Secretaria de Assistência Social | 0,00 | 1.084.430,00 | 1.084.430,00 |
| Secretaria de Obras, Serv. Públ. Ind. Com. | 6.053.207,00 | 0,00 | 6.053.207,00 |
| Fundo Mun. de Assistência Social | 0,00 | 1.656.595,00 | 1.656.595,00 |
| Fundo Mun. de Investimento Social – FMIS | 0,00 | 358.300,00 | 358.300,00 |
| Fundo Mun. de Hab.de Int.Social – FMHIS | 317.450,00 | 0,00 | 317.450,00 |
| Fundo Municipal de Saúde – FMS | 0,00 | 14.963.225,00 | 14.963.225,00 |
| Fundo Munic. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB | 8.460.320,00 | 0,00 | 8.460.320,00 |
| Fundo Munic. De Previdência Social | 0,00 | 2.698.960,00 | 2.698.960,00 |
| Reserva de Contingência | 320.691,02 | 0,00 | 320.691,02 |
| TOTAL GERAL..... | 31.409.490,00 | 20.761.510,00 | 52.171.000,00 |

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;



Art. 7º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente a **0,5% (meio por cento)**, das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6º;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover parcerias voluntárias de política de fomento e colaboração, mediante Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:



a) as legislações que regem sobre a matéria;

b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art.12 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

Art. 13 - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2019, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 14.963.225,00 (quatorze milhões e novecentos e sessenta e três mil e duzentos e vinte e cinco reais);

II – Fundo Munic. de Manut. e Desenv. Da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura no valor de R\$ 8.460.320,00 (oito milhões e quatrocentos e sessenta mil e trezentos e vinte reais);

III – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Promoção Social, no valor de R\$ 1.656.595,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e noventa e cinco reais);

IV – Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 358.300,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e trezentos reais);

V – Fundo Municipal de Previdência Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 2.698.960,00 (dois milhões e seiscentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta reais);



VI – Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, vinculado Secretaria de Obras, Serviços Públicos. Ind. Com. Agric. Pec. e Meio Ambiente, no valor de R\$ 317.450,00 (trezentos e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

